



CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Prestação de serviços para elaboração e acompanhamento dos processos de candidaturas

Índice

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª Tipo de Procedimento	3
Cláusula 2.ª Objeto do Contrato	3
Cláusula 3.ª Consulta Preliminar ao Mercado	3
Cláusula 4.ª Duração e Valor Base	3
Cláusula 5.ª - Preço Contratual	3
Cláusula 6.ª Faturação e Condições de Pagamento	4
Cláusula 7.ª Contrato	4
Cláusula 8.ª Obrigações Principais do Adjudicatário	4
Cláusula 9.ª Dever de Sigilo	4
Cláusula 10.ª Penalidades Contratuais	5
Cláusula 11.ª Casos de Força Maior	5
Cláusula 12.ª Resolução por parte do adjudicante	6
Cláusula 13.ª Resolução por parte do Adjudicatário	6
Cláusula 14.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	6
Cláusula 15.ª Execução da Caução	7
Cláusula 16.ª - Adjudicação por lotes	7
Cláusula 17.ª - Critérios de Adjudicação	7
Cláusula 18.ª Foro Competente	7
Cláusula 19.ª Comunicações e Notificações	7
Cláusula 20.ª Gestor do Contrato	8
Cláusula 21.ª Legislação Aplicável.....	8
Parte II – Cláusulas Técnicas	8
Cláusula 22.ª Âmbito e objetivo do Contrato	8
Cláusula 23.ª Obrigações do Adjudicatário.....	8
Parte III- Cláusulas Finais.....	9
Cláusula 24.ª - Documentos de Habilitação	9

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais

Cláusula 1.ª|Tipo de Procedimento

Consulta Prévia, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.ª|Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a “Prestação dos Serviços para Elaboração e Acompanhamento dos Processos de Candidaturas”.

Cláusula 3.ª|Consulta Preliminar ao Mercado

1. Nos termos do art.º 35.-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atualizada, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. A consulta preliminar foi realizada à entidade:” SPA, Consultoria – Arregaçar as Mangas”, com sede na Rua 24 de Fevereiro, n.º 9, 5000-410 Vila Real, com NIF 509 293 328, para a aquisição dos serviços de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
3. Em resposta, a entidade, enviou a informação pretendida, tendo sido considerado o montante como o preço base definido para efeitos de procedimento.
4. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª|Duração e Valor Base

1. O prazo para a prestação dos serviços será por um período de 18 (dezoito) meses, após celebração de contrato de adjudicação e conforme cronograma financeiro.
2. O valor base do presente procedimento é de **€48 600,00** (quarenta e oito mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª - Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alijó (CMA) pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço base fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª| Faturação e Condições de Pagamento

As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte:

- 6.1. As faturas terão que coincidir rigorosamente com as requisições de serviço emitidas pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição da prestação de serviços;
- 6.2. O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo de 30 dias;
- 6.3.18 Pagamentos mensais 2.700,00 acrescido de IVA à taxa de 23%;
- 6.4. A faturação é emitida no último dia útil do mês a contar da data de adjudicação/início do contrato, conforme cronograma financeiro.
- 6.5. Em cada trimestre deverá ser enviado relatório dos trabalhos realizados bem como e respetivas horas de trabalho.

Cláusula 7.ª| Contrato

O contrato a celebrar deve ser reduzido a escrito, pelo disposto no n.º1 do artigo 94.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 8.ª| Obrigações Principais do Adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como as obrigações definidas na Parte II deste documento “Cláusulas Técnicas”;
2. De acordo com o n.º2 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atualizada, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 9.ª| Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato;
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;



4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da

sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª|Penalidades Contratuais

1. Pelo cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 11;
2. Caso não se enquadra no ponto mencionado anteriormente, o Município de Alijó reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar entre 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 990$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso;
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
4. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

Cláusula 11.ª|Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior;
2. Circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar;
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

Cláusula 12.ª|Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante/Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos do ponto 19 deste caderno de encargos;
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 13.ª|Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 19 deste caderno de encargos.

Cláusula 14.ª|Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

Cláusula 15.ª|Execução da Caução

Conforme a alínea a) do n.º2 do artigo 88.º do CCP na sua versão atualizada, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a €200.000,00.

Cláusula 16.ª - Adjudicação por lotes

A presente aquisição de serviços por consulta prévia fica dispensada do n.º2 do artigo 46.º-A, uma vez que o valor do preço base é inferior a €135 000,00.

Cláusula 17.ª - Critérios de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Alijó, na seguinte modalidade:
 - a) Avaliação preço/custo enquanto único critério de execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP, na sua versão atual;
2. Nas situações em que da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às duas casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados para efeitos de desempate os seguintes critérios:
 - a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço;
 - b) Se, ainda assim, a situação de empate subsistir, o critério de desempate será efetuado pelo item “Apresentação de relatórios trimestralmente no mais curto espaço de tempo, após término do trimestre”.

Cláusula 18.ª|Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª|Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.



2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 20.ª|Gestor do Contrato

Proponho que ao abrigo do artigo 290.ºA do CCP, na sua versão atualizada, o gestor do contrato seja Fátima Barros, Chefe de Divisão de Estratégia e Empreendedorismo.

Cláusula 21.ª|Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo, aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 22.ª| Âmbito e objetivo do Contrato

O presente procedimento com o objeto de contrato: “Prestação dos Serviços para Elaboração e Acompanhamento dos Processos de Candidaturas”, tem como objetivo adquirir apoio e acompanhamento durante os processos de Candidaturas aos Fundos Comunitários, uma vez que o Município de Alijó, não detém no seu Mapa de Pessoal, trabalhadores com competências suficientes nas variadas áreas que abrangem as candidaturas.

Cláusula 23.ª|Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário tem a obrigação de prestar os serviços durante 18 (dezoito) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato de adjudicação, da seguinte forma:

1. Verificação do cumprimento das condições de acesso aos avisos de abertura;
2. Preparação e elaboração dos processos de candidatura;
3. Realização dos diagnósticos/análises estratégicas adequados aos projetos em carteira (Ordenamento e requalificação da envolvente ambiental e paisagística do Monte da Senhora da Piedade; Pinhão - Requalificação ambiental e valorização urbana do espaço público - António Manuel Saraiva; Modos suaves - Ligação Presandães-Favaiois; ETARs Biológicas - Bacia do rio Tua; Ribeira de São Mamede -Requalificação e valorização ambiental e paisagística; Luta Ativa Contra O Granizo; Gestão e ordenamento florestal, reconversão e reflorestação; Transição Energética - postos de carregamento elétricos; Centro Interpretativo de



Valorização das Atividades de Montanha d'Alijó – CIVAMA; Emergências ambientais - Mitigação dos Efeitos das enxurradas sobre a Vila do Pinhão; Linha de água do Bonfim - Mitigação dos caudais de escoamento e inundações; ETARs biológicas - fora da bacia da albufeira do Tua; Eco-Recolha - Requalificação e substituição dos contentores e Eco-pontos; Rio Tua- Centro de Apoio a Atividades Ambientais e de Natureza e Requalificação do Respetivo Acesso; Depósitos de Redes de Distribuição de Água Municipais-Minimização das perdas de água e maximização de abastecimento; Interface intermodal de Alijó; Condomínio de Aldeias - gestão de floresta e limpeza florestal no interface urbano-florestal; Pinhão - Requalificação e valorização ambiental e paisagística da frente ribeirinha do rio Pinhão, foz com o rio Douro; Aeródromo Verde do Douro; Green Coworking & Business Center; Zona de Lazer com Praia Fluvial da Fraga/Tua; Zona de Lazer com Praia Fluvial das Caldas de Carlão; Zona de Lazer com Praia Fluvial do Tinhela - Santa Eugénia; Eficiência Energética dos Paços do Concelho; Zona Empresarial Responsável (ZER) - Requalificação e Expansão; Requalificação e Valorização Ambiental do Castro do Vilarelho; Centro de Arqueoastronomia da Pala Pinta; Recriar para Educar Ambiental - Ciclo da Água e do Pão), entre outros;

4. Realização do estudo de viabilidade adequado aos projetos em carteira, entre outros;
5. Acompanhamento das candidaturas até à aprovação constituindo-se a empresa vencedora como interlocutor entre o promotor e as entidades gestoras do financiamento/sistema de incentivos;
6. Acompanhamento dos projetos pós-aprovação, designadamente a prestação de esclarecimentos e elaboração dos pedidos de alterações;
7. A assistência técnica para todos os projetos em fase de elaboração de candidatura, aprovação e acompanhamento;
8. Apresentação trimestral de relatórios dos trabalhos realizados e horas de trabalho realizadas;

Parte III- Cláusulas Finais

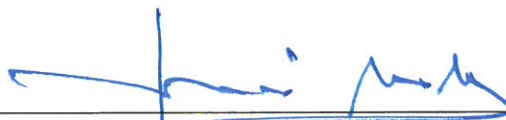
Cláusula 24.^a - Documentos de Habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atualizada, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de acordo com a natureza da prestação a contratar.
2. Apresentação de certificado ou consulta de prova que comprove competência legal/qualificação para o exercício da atividade, isto é, com pelo menos uma consultora certificada.



3. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i), do artigo 55.º do CCP, na sua versão atualizada.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Câmara Municipal de Alijó



(José Rodrigues Paredes)